



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

ARQUIVO

LEI MUNICIPAL Nº 720/2002 De 14 de novembro de 2002

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a **três salários-mínimos**;

Parágrafo único: Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art. 100 da CF/88.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de novembro de 2002.


JOSE MAGALHÃES
Prefeito Municipal